



---

**LEI N. 3.391/PMC/2014**

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ZONA RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural do município de Cacoal, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura de Cacoal.

**Parágrafo Único.** Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem.

**Art. 2º** São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais;
- V - matéria Orgânica;
- VI - entulho (resíduos da construção civil).

**Art. 3º** A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, gerados na zona rural, nos Postos de Entrega Voluntária (PEV), que serão instalados em pontos estratégicos em comunidades e escolas, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro).

**Parágrafo Único.** A coleta será realizada a cada 15 dias, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

**Art. 4º** Efetuada a coleta seletiva, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, à destinação final.

**§ 1º** As comunidades deverão ser orientadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de programa de Educação Ambiental, a utilizar os eventuais resíduos orgânicos para fins de compostagem e adubação de hortaliças das próprias comunidades e escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

§ 2º Papel, plástico e metal serão empacotados em embalagens específicas e guardados em ambientes cobertos e arejados até sua destinação.

§ 3º Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

**Art. 5º** Os resíduos sólidos coletados e acondicionados serão encaminhados para o reaproveitamento ou reciclagem, através de empresa especializada.

**Parágrafo Único.** No caso dos frascos de defensivos agrícolas que não forem devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com legislação vigente, e que, porventura forem descartados nas gaiolas, serão embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes. Nesse caso, os moradores das comunidades servidas pelos respectivos Postos de Entrega Voluntária (PEV's) receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2014.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 6248